

## LEI MUNICIPAL N.º 722 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016

Dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual do Município de Belém de Maria para o exercício de 2017 e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais conferidas Art. 110, V da LOM/90 e em consonância com o Art. 29, V da CF/88, faço saber que o Soberano Plenário da Câmara de Vereadores **APROVOU** e Eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei estabelece a Revisão do Plano Plurianual para o exercício de 2017, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outra delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos Anexos desta Lei.

**Parágrafo Único.** O Anexo I que compõem o Plano Plurianual, será estruturado por Entidade, Órgão Responsável, Programa, Projeto/Atividade, Classificação Orçamentária (Função/Subfunção), Objetivo, Ações, Indicadores, Justificativas e Público Alvo, o Anexo II apresenta Relação dos Programa, por órgão e ação, indicando o objetivo e o Anexo III a síntese das ações por função e subfunção.

**Art. 2º** Para efeito desta Lei, das Leis de Diretrizes Orçamentárias e Leis Orçamentárias Anuais, entende-se por:

I – Programa: Instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados, sempre que

oportuno, por indicadores conforme estabelecido no Plano Plurianual;

II – Indicador: Instrumento capaz de medir o desempenho do programa;

III – Ação: Instrumento de programação que contribui para atender ao objetivo de um programa, podendo ser orçamentária e não orçamentária, sendo a orçamentária classificada conforme a sua natureza em:

a) – Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

b) Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

c) Operação especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

IV – Produto: bem ou serviço destinado ao público-alvo que resulta da ação;

V – Meta Física: quantificação de um produto resultante da implementação da ação.

§ 1º Cada programa, especificados os respectivos valores, identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividade, projetos e operações especiais e produtos que especificam as metas a serem alcançadas ao final de cada exercício.

**Art. 3º** A exclusão ou alteração de programas ou inclusão de novos programas propostos pelo Poder Executivo, nesta Lei, decorrem dos ajustes necessários face a novos cenários e a situações não previstas quando da elaboração do Plano.



**Parágrafo Único.** Considera-se alteração de programa: a adequação de denominação ou objetivo; a inclusão ou exclusão de ações, produtos e metas; a alteração do título da ação, do produto, da unidade de medida, do tipo, das metas e dos custos.

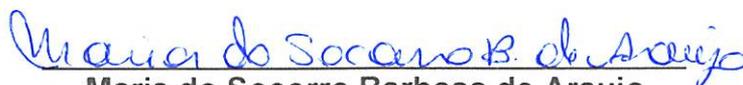
**Art. 4º** Poderá ser efetuada por intermédio da Lei Orçamentária e de seus créditos especiais, modificação de ações nos programas do PPA nos seguintes casos:

I – Desmembramento de uma ação ou aglutinação de ações com finalidades semelhantes, classificadas como projetos ou atividades e integrantes do mesmo programa;

II – Inclusão de novos projetos e atividades, desde que as despesas delas decorrentes para o exercício e para os dois subsequentes tenham sido previamente definidas em Leis específicas, em consonância com o disposto no art. 16, inciso I, da Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Belém de Maria, em 15 de dezembro de 2016.

  
**Maria do Socorro Barbosa de Araujo**  
**Prefeita em Exercício**

Maria do Socorro B. de Araujo  
matrícula 127  
**PREFEITA**

Ofício GP nº 115/2016

Belém de Maria, 15 de dezembro de 2016

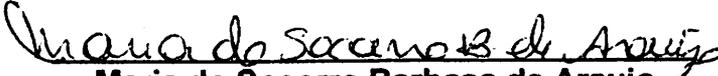
Exmo. Sr.  
**ROBERTO PAULO DO NASCIMENTO SILVA**  
Presidente  
Câmara Municipal de Vereadores  
Belém de Maria – PE

Senhor presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, uso-me do presente para encaminhar a esta egrégia Câmara Municipal de Vereadores, para os arquivos desta edilidade, cópia da Lei n.º 722 de 15 de dezembro de 2016, que dispõe, no âmbito do Município de Belém de Maria – PE, sobre a Revisão do Plano Plurianual para o exercício de 2017.

Sem mais para o momento, renovamos votos de elevado apreço e distinta consideração, e nos deixamos à disposição para quaisquer dúvidas ou esclarecimentos, para o bom andamento da Administração Pública.

Atenciosamente,

  
**Maria do Socorro Barbosa de Araújo**  
Prefeita em Exercício

Maria do Socorro B. de Araújo  
n.º de matrícula 127  
PREFEITA

Recib. 27/12/2016  
G. B. de A.